

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
CAÇAPAVA

Processo nº.: 1000043-39.2022.8.26.0101
Falência de JMB EQUIPAMENTOS LTDA.

MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, Administrador Judicial, nomeado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

- I)** Na avaliação preliminar a respeito da situação financeira e operacional da empresa falida verificou-se que é possível dar continuidade nas operações, o que permitiria a manutenção de contratos de trabalho e a preservação do patrimônio tangível.
- II)** Há contratos em andamento que podem ser finalizados e que permitem a geração de receitas para a massa falida.
- III)** A planta industrial está em bom estado, muito embora comprometida pela retirada de equipamentos pelos gestores.
- IV)** Na próxima quinta feira (dia 26 de janeiro) após a arrecadação dos elementos documentais, esse administrador obterá informações complementares sobre os recursos necessários para a continuidade das atividades e sobre a origem, apresentando o fluxo de caixa estimado para o caso de continuidade.

V) Necessário frisar, ainda, que com a falência, o administrador (anterior) da JMB (Sr. Ludwig Len Van Presbieski) não está autorizado a adentrar na sede da JMB e, bem assim, deve abster-se de praticar qualquer ato de gestão e/ou negociação junto a clientes e fornecedores.

VI) Tal providência é necessária para que não ocorram vieses no processo de arrecadação, avaliação financeira e operacional e deliberação quanto à continuidade das operações.

VII) E, para a continuidade das operações, a massa falida entende que – além das questões financeiras – é necessário aferir outras questões alusivas ao gerenciamento, controles internos e fiscais.

VIII) Assim, no dia 26 de janeiro de 2023, a partir das 11h, esse administrador judicial estará à disposição, na sede da JMB para conhecer e deliberar sobre as propostas de continuidade das atividades e, em seguida, apresentará as conclusões para apreciação do juízo e demais credores.

Considerações finais

IX) **Requer-se**, ao final e em face ao quanto acima exposto:

- a.** que seja dada ciência a todos os interessados, para as devidas manifestações, a respeito da designação supra, a ser cumprida na sede da falida no dia 26 de janeiro p.f às 11h;
- b.** que seja dada ciência ao administrador anterior da falida (Sr. Ludwig Len Van Presbieski) que não deve praticar nenhum tipo de ato de gestão em relação à falida e, nem mesmo, adentrar em suas instalações sem autorização do juízo ou do administrador judicial.

Nestes termos, pede deferimento.
Caçapava, 24 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA
Administrador Judicial
CRC/SP 117.519 – CRA/SP 44.107 – C.N.P.C. 1.978
OAB/SP 173.918 – APEJESP 685
C.P.F.: 131.619.618-62